



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe através do qual se pretende proibir no município de Dom Silvério o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros, assim como de qualquer outro artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso.

Visa-se com a proposta garantir o bem-estar da população e do meio ambiente, especialmente protegendo os grupos mais vulneráveis aos efeitos nocivos dos fogos de artifício com estampido.

O impacto negativo desses artefatos sonoros na saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, bebês e indivíduos com hipersensibilidade auditiva é amplamente reconhecido. Além disso, o barulho excessivo gera sofrimento a animais domésticos e silvestres, causando desorientação, estresse e, em casos mais extremos, mortes.

A presente medida também busca assegurar o direito ao sossego e à tranquilidade da população, especialmente em períodos noturnos e em eventos que tradicionalmente utilizam fogos de artifício. O direito ao descanso e à paz deve ser garantido a todos os cidadãos e cidadãs, sem prejuízo às celebrações, que podem ser realizadas com fogos de artifício de efeito visual, sem estampido.

Importante destacar que a regulamentação proposta está alinhada com as normas técnicas aplicáveis e com iniciativas similares adotadas em diversos municípios e estados brasileiros, visando à modernização das práticas festivas sem comprometer a saúde e o bem-estar da população.

Dessa forma, propõe-se a substituição dos fogos ruidosos por alternativas silenciosas, conciliando a tradição cultural com o respeito à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de abril de 2025.


Ana Maria Pereira

Vereadora - UNIÃO


Eda Helem de Leles
Vereadora - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 524/2025

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Dom Silvério, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do município de Dom Silvério, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com efeitos sonoros, assim como de qualquer outro artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Dom Silvério.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que produzem estampidos ou explosões sonoras acima do limite de 65 decibéis, considerados os termos do Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942, e as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

§ 2º Excetua-se da proibição prevista nesta lei os fogos de artifício de efeito visual, conhecidos como "fogos de vista" ou "fogos com efeito de vista", assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e os similares que acarretem barulho de baixa intensidade, desde que respeitem os limites estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a espaços públicos e privados, em recintos fechados e em ambientes abertos, em toda extensão territorial do município de Dom Silvério.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei acarretará a imposição de multa, cabendo a fiscalização aos fiscais de postura do município.

Art. 4º Para os fins desta lei, fixa-se o valor da multa no importe de 30 UFPDS (Unidade Fiscal da Prefeitura de Dom Silvério), observada a aplicabilidade em dobro para a hipótese de reincidência nos termos do §1º.

Paragrafo único: No caso de pessoa jurídica, a partir da terceira reincidência, haverá o encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de localização.

Art. 5º Cabe ao município fazer divulgação prévia desta lei. As associações protetoras do meio ambiente, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), das pessoas idosas, dos animais e congêneres poderão atuar cooperativamente para a ampla divulgação e o cumprimento do disposto nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O descumprimento da presente Lei deverá ser comunicado ao Município através de denúncia nos canais de comunicação oficial.

Art. 7º Respeitada a autonomia do Poder Executivo na aplicação das rendas municipais, os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei poderão ser destinados a fundos municipais voltados à proteção ambiental, ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), à assistência de pessoas idosas e à causa animal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de abril de 2025.


Ana Maria Pereira
Vereadora - UNIÃO


Eda Helem de Leles
Vereadora - PSD